



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI COMPLEMENTAR Nº: 036, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Cria cargo em Função Gratificada na Lei Complementar nº 1534 e fixa valor no quadro de cargos do Município*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal do Município, o seguinte cargo de provimento em função gratificada, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, regidos pelo Capítulo III, art. 25 da Lei Complementar nº 1534, de 20 de novembro de 2007, com as vinculações, a saber:

I - Na Secretaria de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo:

### CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Art. 2º O vencimento do cargo em função gratificada será:

Cargos	Vagas	Padrão	CC	FG
Chefe do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	01	08	XX	R\$ 1.399,18

Art. 3º O vencimento fixado no *caput* deste artigo, será sempre reajustados na mesma data e percentual por ocasião do reajuste dos demais servidores.

Art. 4º A síntese dos deveres, condições de trabalho, requisitos para provimento e impacto financeiro do cargo criado é a constante do Anexo I constante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal para o ano de 2017, na Unidade da Secretaria de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 29 de novembro de 2017.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins  
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei Complementar nº 036 esteve afixada no mural de publicações no período de 29/11/2017 a 30/11/2017 Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa regularizar a previsão do Cargo criado na Lei nº: 2425, de 14 de fevereiro de 2017, bem como na Lei nº: 2459, de 18 de abril de 2017 em seu "Art. 70- Serviço de Inspeção Municipal estará sob-responsabilidade do Médico Veterinário do Município dispondo de cargo de chefia padrão 10, o qual também será responsável pelo treinamento dos auxiliares de Inspeção, tantos quantos forem necessários para a realização do serviço."

Tal regulamentação se faz necessário tendo em vista que as Leis supras preveem tão somente a criação do Cargo, uma vez que necessita da alteração da Estrutura Administrativa que nesta oportunidade se faz.

No que se refere à viabilidade econômica financeira, o referido Impacto demonstra a possibilidade legal de realizar tais alterações.

A presente matéria trata-se de algo de baixa complexidade, apresenta-se o devido impacto financeiro, reitera os argumentos e fundamentos anteriormente apresentados nas Leis vigentes acima elencadas.

Na certeza do pleno acolhimento do Projeto de Lei e apreciação favorável pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 29 de Novembro de 2017.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

##### IDENTIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: Chefe do Serviço de Inspeção Municipal - SIM  
PADRÃO: 08

##### CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

FG

ESOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Superior Completo com habilitação legal

IDADE MÍNIMA: 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas de acordo com a necessidade do Município, aos finais de semana, aos feriados ou ainda em regime de plantões.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Chefe do Sistema de Inspeção Municipal - SIM

##### DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Chefiar, coordenar, fiscalizar e realizar a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será em todo o território do Município de Manoel Viana, em relação às condições higiênicos - sanitários a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal. Coordenar e dirigir programas de controle de produtos de origem animal e, também, responsável pelo treinamento dos auxiliares de inspeção.

##### DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Fiscalizar as atividades do sistema de inspeção municipal (SIM) nas agroindústrias municipais, mercados e indústrias de produtos de origem animal.